ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

LEI Nº 152

Revoga o artigo 1º da Lei Nº 144 e fixa novos valores para a gratificação ao Coletor Estadual.

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina. - FAÇO saber a todos os habitantes dêste Municipio que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 1º da Lei Nº 144 de 4 de maio de 1967.

Art. 2º - Fica estipulada a gratificação de 2% (Dois por cento) do total da arrecadação do Impôsto Sôbre a Circulação de Mercadorias arrecadado pela Coletoria do Municipio, ao Coletor Estadual com exercicio na Coletoria Local.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO, aos 18 de Novembro de 1967

Edwin E. Berger
EDWIN E. BERGER
Prefeito Municipal.

Aprovada e registrada a presente Lei em data supra.

Weiland
ALCIDES A. WEILANG
Secretário Municipal.